PROJETO DE LEI N.º _____ DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão no Sistema de Saúde Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Sistema de Saúde do município políticas públicas e/ou programas de Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de combate à violação de direito de crianças e adolescentes descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo Único As políticas públicas e/ou programas dispostos no caput deste artigo serão implementadas e desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Saúde dentro de suas competências e atribuições originárias de prestar assistência à saúde da população do município.

Art. 2º Para efeitos desta lei, são profissionais que atuam na linha de frente no combate à violação de direito de crianças e adolescentes aqueles que trabalham em contato direto com as vítimas de violações de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vinculados ao Município de Natal, quais sejam:

I - profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais;

II - profissionais da educação infantil e fundamental: professores, diretores, coordenadores e orientadores educacionais;

III - profissionais da segurança: guardas municipais;

IV - profissionais da assistência social: assistentes sociais, educadores sociais, profissionais monitores de pessoas em situação de abrigamento; e

V – Conselheiros Tutelares

Art. 3º Os beneficiários do Projeto de Promoção da Saúde Mental para profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

I - comprovação de vínculo profissional com o Poder Executivo Municipal, mediante apresentação do contracheque, nomeação em diário oficial ou contrato de trabalho;

II - comprovação de atuação pregressa ou corrente em situação de crise, situação extrema ou situação traumática, mediante autodeclaração escrita ou parecer de um de seus superiores; e

III - atuante na linha de frente no combate de violações de direitos de crianças e adolescentes descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, neste Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de Março de 2022.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude que trabalham em contato direto com as vítimas de violações de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA visando dar suporte a saúde mental desses profissionais.

Por consequência do enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, acumulada das condições precárias de trabalho, sobrecarga de demandas, deparamos com esses profissionais que desenvolvem diversos problemas, como síndrome do pânico, síndrome de Burnout, estresse, doenças psicossomáticas, desmotivação, insatisfação, sofrimento psíquico, depressão e outros.

Por sua natureza, os servidores que atuam no combate de crimes e violações de direitos ocupam uma função estressante. Portanto, ao lidar com situações adversas, ele se sente despreparado, impotente e, por assim dizer, desestimulado. Os profissionais que atuam na Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente encontram uma gama constante de pressões dos órgãos de justiça (Delegacia Especializada, Ministério Público e Poder Judiciário), dos órgãos de fiscalização, dos pais e familiares das vítimas, de outros órgãos da rede de proteção, muitas delas conflitantes e impossíveis de atender.

Ressalta-se que esses servidores precisam manter constantemente o controle sobre o caso concreto que originou a violação de direito. Espera-se desses profissionais um preparo, capacitação e estímulo para exercer sua profissão e a competência para resolver uma diversidade de problemas que chegam até eles, porém não há suporte técnico, pedagógico e psicológico para o enfrentamento das mais diversas situações. Por tais razões, é imprescindível que estes profissionais tenham suporte psicológico e psiquiátrico, para que possam enfrentar as dificuldades do dia a dia de sua profissão.

Desta forma, é imprescindível que o Município tome medidas preventivas quanto a sanidade mental de seus servidores, de modo a preservar os mesmos, seus familiares, e toda a sociedade que precisa dos serviços públicos.

Diante da relevância do tema, do alcance da matéria e por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a sua aprovação.

Natal, 21 de Março de 2022.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora